

## Introdução

Muito se tem escrito sobre crianças e adolescentes no Brasil, principalmente para chamar a atenção para a violação de direitos que grande parte dessa população enfrenta cotidianamente: maus-tratos; abuso e exploração sexual; trabalho infantil; desaparecimento; fome e abandono. Os indicadores sociais que refletem a realidade da infância e da adolescência brasileiras também são fartos e mostram que as crianças e os adolescentes são a parcela mais exposta às conseqüências nefastas da exclusão social.

Esta pesquisa não é um estudo da situação da infância e da adolescência no Brasil, tampouco mais um relatório com números cabais demonstrando os resultados da iniquidade da sociedade brasileira sobre elevada parcela da população. Este levantamento examina a situação de instituições que têm a responsabilidade de cuidar de uma parte das crianças e dos adolescentes do Brasil. São os abrigos, ou outra denominação que se dê: orfanatos, educandários e casais. Essas instituições são responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que, temporariamente, necessitam viver afastados da convivência com suas famílias, seja por uma situação de abandono social, seja por negligência de seus responsáveis que os coloque em risco pessoal.

Em sentido estrito, a missão dessas instituições é executar a medida de proteção denominada *abrigo*, definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como “medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição

para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.<sup>1</sup> Trata-se de proteção especial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos direitos tenham sido desatendidos ou violados.

O que se analisa nesta pesquisa são as condições do atendimento nessas instituições, à luz dos princípios do ECA, com ênfase na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. A situação estudada envolve as diferentes formas de organização, funcionamento e atendimento encontradas, bem como uma breve incursão sobre as principais características da população abrigada. São explorados aspectos relativos às ações desenvolvidas pelos programas de abrigos para as crianças e os adolescentes sob sua guarda; ao incentivo à convivência das crianças e dos adolescentes com suas famílias de origem ou mesmo com outras famílias; aos serviços de apoio aos egressos, entre outros.

A despeito da extensa bibliografia existente sobre crianças e adolescentes, as instituições de abrigo para essa população são ainda pouco conhecidas, muito embora exerçam papel fundamental em nossa sociedade. Por sua vez, as esferas governamentais, com a atribuição de estabelecer normas e diretrizes para o ordenamento e o reordenamento das políticas públicas para crianças e adolescentes socialmente vulneráveis, têm-se ressentido dessa ausência de informações que reflitam a real situação da rede de serviços de abrigo existente.

---

<sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 101, parágrafo único.

O estudo sobre a situação do atendimento em instituições de abrigo revela-se ainda mais importante frente à diversidade encontrada entre essas entidades no Brasil, destacando-se a heterogeneidade na forma de organização, no regime de permanência de crianças e adolescentes, no tipo de exclusividade do atendimento e na estrutura física.

Além disso, com a Constituição Brasileira de 1988 e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, iniciou-se um processo que exigiu mudanças e revisão das práticas adotadas por aqueles que desenvolvem serviços para crianças e adolescentes. No caso específico do atendimento em abrigos, tem-se requerido seu reordenamento com vistas à adequação à nova legislação, o que envolve considerar novos princípios, destacando-se os seguintes:

- substituição da tendência assistencialista por propostas de caráter socioeducativo e emancipatório;
- prioridade à manutenção da criança e do adolescente na família e na comunidade, buscando-se prevenir seu abandono;
- garantia do pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social às crianças e aos adolescentes, em condições de liberdade e dignidade;
- garantia de que o abrigo seja de fato uma medida de proteção social caracterizada pela provisoriedade.<sup>2</sup>

<sup>2</sup>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Secretaria de Estado de Assistência Social. *Subsídios para o ordenamento e financiamento dos serviços de abrigo – Programa Acolher*. Brasília, 2000.

Passados 14 anos de promulgação do estatuto, muitas instituições que prestam serviços de abrigo introduziram condutas diferentes e programas mais condizentes com o ECA, ampliando-se no país o elenco de experiências inovadoras pautadas pelos princípios da proteção integral e do atendimento individualizado. Entretanto, há instituições que mantêm as práticas excludentes da convivência social, comuns quando da vigência do antigo Código de Menores.

Conhecer a situação e as práticas de atendimento adotadas pelos abrigos é, desta forma, fundamental para todos aqueles que desenvolvem ações, programas e políticas voltados para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

*Enid Rocha Andrade da Silva*